

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO** (Anteriormente denominada: Fundação Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), com sede na Travessa de Ferropéu, n.º 3, Veiros – Estremoz – Évora, e com o **NIPC 500 846 626**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 19/90, a fls. 70 e 70 verso do Livro n.º 4 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/06/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em

04 DEZ. 2019

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Estatutos da Fundação

"Nossa Senhora do Perpétuo Socorro"

CAPITULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1.º

Denominação, forma jurídica e natureza

A Fundação de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada em cumprimento de disposição testamentária de D. MARIA FRANCISCA DE BORGES COUTINHO DE LENCASTRE, (CONDESSA DE CUBA), com estatutos aprovados por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado de Assistência, de 16-12-1947, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A Fundação de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tem a sua sede em Travessa de Ferrompéu, nº3, Freguesia de Veiros, Estremoz.

Artigo 3.º

Fins

A Fundação de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tem fins sociais, tendo com objetivos principais: acolher, educar, dar formação profissional e pessoal na área da Infância e Juventude, contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que se insere através de atividades sociais, humanitárias, culturais, educativas e formativas ou outras que contribuam para a realização dos seus fins.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos e fins principais, a Fundação propõe-se a criar e manter as seguintes valências/atividades:

- a) Lar de Infância e Juventude;
- b) Jardim Infantil;

M
Elaofe
A

1
G

- c) Berçário e Creche;
- d) Centro de Atividades e Tempos Livres
- e) Outras valências sociais, consideradas convenientes para a prossecução dos fins a que se propõe.

2. Na medida em que a prática o aconselhe, a Fundação pode ainda exercer, secundariamente, outras atividades de carácter cultural, educativo, recreativo, designadamente:

- a) Formação dirigida à Comunidade
- b) Atividades de carácter cultural e recreativo
- c) Eventos vários, na área da cultura e informação, com abertura à comunidade envolvente.

Artigo 5.º

Princípios e Valores

A Fundação, no exercício das suas atividades, deve ter sempre presente os seguintes valores:

- a) Valorização do Ser Humano e respeito pela sua dignidade e valores pessoais;
- b) Espírito de Solidariedade Social, valorizando os indivíduos, as famílias e comunidade envolvente.
- c) Envolvimento e abertura à comunidade em que se insere.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento de atividades

A organização e funcionamento das diversas atividades referidas nos artigos 5.º e 6.º obedecem às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Criação e manutenção das atividades

1. A criação e manutenção das atividades da Fundação devem resultar da consciencialização das necessidades mais prementes do meio envolvente e outras que contribuam para o funcionamento eficaz e eficiente da mesma.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, a Fundação pode procurar a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões específicas, particularmente entre a comunidade envolvente.

M

Handwritten signature and initials in blue ink, including the word "Creche" and a large "D".

2

2

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 8.º

Cooperação

1. A Fundação deve estabelecer parcerias com outras entidades, para que possa prosseguir, mais eficientemente os seus objetivos e fins.
2. A Fundação pode também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPITULO II

Do Património e Receitas

Artigo 9.º

Património

O Património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pela Fundadora à Instituição a seguir indicados:

- a) Pelos bens e valores legados pela Benemérita Fundadora que lhe foram adjudicados no inventário orfanológico a que por morte dela se procede pelo 8º Tribunal Cível da Comarca de Lisboa;
- b) Pelas heranças, legados e doações com que a Fundação for contemplada por outras pessoas ou entidades;
- c) Pelos bens e valores que resultem da aplicação daqueles a que se referem os números anteriores, e da capitalização dos rendimentos.

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos de serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.
- f) De forma a financiar a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá criar serviços e/ou produtos na área do empreendedorismo social.

Artigo 11.º

Acordos Contratos e Participações

1. A Fundação, para a prossecução dos seus fins, estabelecerá acordos e celebrará contratos, com entidades públicas e privadas, e providenciará no sentido de angariar os apoios e os benefícios que o seu estatuto lhe confira, com o objetivo de tornar exequível a realização dos seus objetivos.
2. Inclui-se no disposto no número anterior, a possibilidade da Fundação participar no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica, e vocação social, designadamente, se constituem uma forma de financiamento das atividades sociais da Fundação.

Artigo 12.º

Autonomia Financeira

Para a concretização dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis, nos termos definidos na lei.
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças e benefício de inventário, legados, bem como doações e legados condicionais, desde que, nestes casos, a condição ou encargo não contrarie os fins da Fundação.
- c) Negociar e contrair empréstimos no âmbito da atividade global da Fundação, visando otimizar e rentabilizar o património, com vista à realização dos seus fins estatutários.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Órgãos Sociais

São órgãos da Fundação:

- a) Presidente da Fundação
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Executivo
- d) Conselho Fiscal

Artigo 14.º

Condições de exercício dos cargos

Em geral, o exercício dos cargos dos órgãos sociais não é remunerado, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado. Os membros do Conselho de Administração que tenham funções executivas no exercício da sua atividade na Fundação, são remunerados de forma adequada desde que não ponha em risco a viabilidade financeira da instituição. O valor da remuneração deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Administração e por referência aos limites previstos na lei.

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 15.º

Incompatibilidade

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais da Fundação, o desempenho simultâneo de cargos no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Convocações e deliberações

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares;
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a desempate;
- 3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1- Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

4
15
16
17
18
19
20

5
of.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a Fundação;
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com as da instituição, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 19.º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Presidente da Fundação

Artigo 20.º

1. O cargo de Presidente da Fundação será sempre exercido por um membro da família da benemérita doadora.
2. Em caso de impedimento temporário, demissão, morte ou exoneração, o Presidente da Fundação será substituído por quem a família indicar.
3. O mandato do Presidente da Fundação é de três anos, renováveis.

Artigo 21.º

Competências

1. Além de presidir o Conselho de Administração e o Conselho Executivo da Fundação, compete ainda ao Presidente da Fundação:
 - a) Representar a Fundação;
 - b) Representar a Fundação em juízo e fora dele.
2. O Presidente pode ser diretamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

Do Conselho de Administração

Artigo 22.º

Composição

1. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente da Fundação, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renováveis.
3. O Conselho de Administração será sempre presidido pelo Presidente da Fundação que distribuirá os restantes cargos, pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Veiros, pelo Pároco da Freguesia e por duas pessoas de reconhecida probidade, escolhidas pelo Presidente.
4. Nos casos de impedimentos temporários, demissão, morte ou exoneração, os membros do Conselho de Administração serão substituídos:
 - 4.1 O Presidente da Fundação por quem a família indicar
 - 4.2 O Tesoureiro e Secretário serão escolhidos pelo Presidente, nos termos do número anterior e por esta última forma se procederá à substituição dos outros dois membros do Conselho (vogais).
5. Compete ao presidente do Conselho de Administração, entre outras, as seguintes competências:
 - a) Dar posse aos demais membros do Conselho;

b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade caso se verifique uma situação de empate em resultado das votações;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;

6. Em caso de vacatura deste, a posse do seu substituto será dada pelos outros membros do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

Competências

Para além das competências que a lei reserva ao órgão de administração, compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- g) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e de extinção da fundação, a apresentar a entidade administrativa competente.

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

Artigo 24.º

Reuniões

O Conselho de Administração reunirá 2 vezes por mês ou sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares.

M

8

8

Artigo 25.º
Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas do seu Presidente e Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do seu Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 26.º
Composição

1. O Conselho Executivo é constituído por três membros.
2. O Conselho Executivo será composto por três membros, escolhidos de entre os membros do Conselho de Administração no ato de eleição, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.
3. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de três anos, renováveis.

Artigo 27.º
Competências

1. Compete ao Conselho Executivo:
 - a) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Estabelecer as regras do seu funcionamento;
 - c) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Fundação;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.

Artigo 28.º
Reuniões

O Conselho Executivo reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares.

M
[Handwritten signature]

9
[Handwritten signature]

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 29.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros; um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal será convidado pelo Presidente do Conselho de Administração sendo este quem lhe dá posse.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Artigo 30.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de administração, quando para tal forem convocados, mas sem direito a voto;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que os restantes órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artigo 31.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 32.º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e aproveitamento de recursos.

Artigo 33.º

Destino do património em caso de extinção

No caso de extinção da Fundação, o seu património passará para a Santa Casa da Misericórdia de Veiros, com o encargo de manter e desenvolver os mesmos fins, prosseguidos pela Fundação em conformidade com as disposições aplicáveis.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Maria Teresa Borges *(assinatura)*

Franco de Saiz Maldonado
Francisco José Bento Soares
Eusebio de Saiz Maldonado

Romão Soares da Santa

Assinatura